

## PROJETO DE LEI 014/2016

### **“Autoriza o pagamento parcelado de débito do Município junto à ENERGISA e dá outras providências”.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins Soares/MG autorizado a efetuar o pagamento parcelado, em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 6.617,93 (seis mil seiscentos e dezessete e reais e noventa e três centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto à Companhia Distribuidora de Energia Elétrica (ENERGISA), no valor de R\$ 98.772,08 (noventa e oito mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), já acrescidos os valores das correções monetárias, acréscimos moratórios e juros de mora incidentes sobre as contas em atraso, e de juros moratórios sobre o período de parcelamento.

Art. 2º. O montante do débito referido no art. 1º desta lei origina-se das contas de energia dos próprios públicos municipais conforme relação em anexo.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. (02-08-2016).**

---

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito *Municipal*

**MENSAGEM**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que Autoriza o pagamento parcelado de débito do Município junto à ENERGISA e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, em sua redação vigente, reapresento a esta nobre Casa de Leis o presente projeto de lei que autoriza o pagamento parcelado de débito do Município de Martins Soares junto à ENERGISA, distribuidora de energia elétrica em nossa região.

Importante ressaltar que as finanças dos municípios de nossa região passa por momentos críticos, fazendo com que quase todos encontram-se endividados atualmente. Uns mais outros menos, mas o certo é que todos estamos passando por restrição nas finanças públicas.

No nosso caso, possuímos uma dívida com a distribuidora de Energia elétrica referente aos próprios públicos, conforme relação em anexo.

Portanto, queremos manter o fornecimento de energia elétrica para todos os setores da administração, e para tanto nos foi proposto um parcelamento da atual dívida nos moldes do presente projeto de lei, ora apresentado à V. Exas.

Para tanto, ressaltamos que o presente em nada macula a Lei 4.320, e nem a LRF, considerando que o parcelamento será pago com o recurso retido da CIP. (Contribuição de Iluminação Pública)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Martins Soares-MG, 02 de agosto de 2016

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal